



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

PORTARIA Nº 861 DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza afastamento total
para cursar Doutorado.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto de 13 de abril de 2020, publicado no DOU de 13 de abril de 2020, seção 2, página 1, Edição Extra A, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Processo nº 23358.005718.2020-16 com despachos exarados,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento total do(a) servidor(a) **HELOÍSA GOMES BANDEIRA**, matrícula SIAPE nº 1034601, CPF nº 010.465.953-00, ocupante do cargo de Assistente Social, lotado(a) no *Campus* Caruaru desta Instituição Federal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 08/09/2020, para cursar Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo – PPGNEIM – da Universidade Federal da Bahia – UFBA –, conforme Resolução nº 49/2010-CONSUP.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.


JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR
Reitor



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

PORTARIA Nº 862 DE 25 DE AGOSTO DE 2020

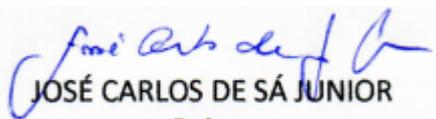
Homologa resultado de
Estágio Probatório.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto de 13 de abril de 2020, publicado no DOU de 13 de abril de 2020, seção 2, página 1, Edição Extra A, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho (Estágio Probatório) do(a) servidor(a) constante no quadro abaixo, desta Instituição Federal de Educação.

Matr. SIAPE nº	Servidor(a)	Vigência	Média	Situação	Campus de Lotação	Processo nº
1069756	DJALMA ARAÚJO RANGEL	24/08/2020	10,00	APROVADO	JABOATÃO DOS GUARARAPES	235190122842018-81


JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR
Reitor



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

PORTARIA Nº 863 DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Atualiza Portaria nº 446/2020-GR.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto de 13 de abril de 2020, publicado no DOU de 13 de abril de 2020, seção 2, página 1, Edição Extra A, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Ofício nº 84/2020-PROPEQ/REITORIA com despachos exarados,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar a Portaria nº 446 de 14 de abril de 2020, que instituiu a Comissão do Exame Nacional de Acesso do PROFEPT 2020 – *Campus Olinda* –, excluindo e incluindo membros conforme quadro abaixo.

Excluir			
Nome	Matr. SIAPE nº	Unidade de Exercício do Membro	Função
IVANILDO JOSÉ DE MELO FILHO	1544857	<i>Campus</i> PAULISTA	MEMBRO
ROSANGELA MARIA DE MELO	1907308	<i>Campus</i> PAULISTA	MEMBRO
Incluir			
Nome	Matr. SIAPE nº	Unidade de Exercício do Membro	Função
EDLAMAR OLIVEIRA DOS SANTOS	0713546	REITORIA	MEMBRO

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.


JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR
Reitor



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

PORTARIA Nº 864 DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Estabelece orientações a servidores e dirigentes dos *campi* do IFPE quanto à proteção dos direitos autorais e de imagem de agentes públicos e estudantes por ocasião das atividades de ensino remoto.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2020, publicado no DOU de 13 de abril de 2020, seção 2 - extra, página 1, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, frente aos riscos apresentados pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19), às orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e às diretrizes apontadas pelos Ministérios da Saúde (MS), da Economia (ME) e da Educação (MEC) e das demais autoridades governamentais e sanitárias, e considerando

I – a Constituição Federal de 1988;

II – a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências;

III – a Nota Técnica - GT COVID 19 - 11/2020, do Ministério Público do Trabalho, para atuação do Ministério Público do Trabalho na defesa da saúde e demais direitos fundamentais de professoras e professores quanto ao trabalho por meio de plataformas virtuais e/ou em *home office* durante o período da pandemia da doença infecciosa COVID-19;

IV – a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

V – o Ato do Presidente da Mesa do Congresso nº 42, de 27 de maio de 2020, que prorroga a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020 pelo período de sessenta dias;

VI – a Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020;

VII – a Portaria nº 376, de 3 de abril de 2020, do Ministério da Educação, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19;

VIII – a Portaria nº 510, de 3 de junho de 2020, do Ministério da Educação, que prorroga o prazo previsto no art. 1º da Portaria MEC nº 376, de 3 de abril de 2020;

IX – o despacho de 29 de maio de 2020 do Ministério da Educação que homologa parcialmente o Parecer CNE/CP nº 5/2020;

X – a Súmula do Parecer CNE/CP nº 5/2020, publicada no DOU em 4 de maio de 2020, Edição 83, Seção 1, Página 63, que “dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19. Referente a Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Pleno dos dias 27, 28, 29 e 30 do mês de abril de 2020. Processo CNE nº 23001.000334/2020-2;

XI – o Parecer CNE/CP nº 9/2020, que trata do reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de

cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19; e

XII – o Plano de Contingência do Instituto Federal de Pernambuco frente a Pandemia da Doença pelo SARS-COV-2 (Covid-19), aprovado pela Portaria nº 571 de 22 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nas atividades de ensino remoto, realizadas pelo IFPE em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), os servidores que realizarem gravação de conteúdo com transmissões síncronas ou assíncronas e os estudantes participantes terão resguardados seus direitos individuais à proteção de imagem e voz.

Parágrafo único. Para o cumprimento do previsto no caput deste artigo, o/a servidor/a deverá advertir seu/sua espectador/a sobre o uso indevido de conteúdo, de imagem e de voz.

Art. 2º Para advertir o/a espectador/a, o/a servidor/a deverá:

I – disponibilizar no vídeo tarja inicial, anterior ao início da atividade, com o texto *“O material a seguir é uma videoaula apresentada pelo/a servidor/a (NOME COMPLETO) como material de estudos do IFPE para fins de atividades remotas no período de pandemia da Covid-19. Seu uso, sua cópia e/ou sua divulgação em parte ou no todo, por quaisquer meios existentes, somente poderá ser realizado mediante autorização expressa do/a servidor/a e do IFPE. Caso contrário, estarão sujeitos às penalidades legais vigentes”*;

II – alternativamente, realizar a leitura do texto de advertência durante a gravação da videoaula, antes do início do conteúdo;

Parágrafo único. Nas gravações já disponíveis em quaisquer plataformas de visualização, o/a servidor/a deverá inserir a mensagem de advertência na descrição do vídeo.

Art. 3º Os estudantes ou responsáveis legais devem autorizar a utilização da imagem e/ou voz por meio do instrumento informado pelos respectivos *campi*, podendo tal autorização ocorrer das seguintes formas:

I – tácita: autorização automática dada pelos estudantes maiores de 18 (dezoito) anos ao acessar a sala de aula remota ou as videoconferências, conforme Anexo I;

II – por meio de formulário encaminhado por e-mail, conforme Anexo II;

III – por meio de formulário do Q-Acadêmico, conforme Anexos III e IV.

Art. 4º O/A servidor/a deverá, preferencialmente, fazer carregamento (upload) da videoaula com o status “não listado” em quaisquer plataformas de visualização que permitam essa funcionalidade de modo a inibir que pessoas que não tiveram acesso ao link possam fazer uso do material audiovisual.

Art. 5º Será facultada ao/à servidor/a a realização de carregamento (upload) de videoaula ou outros conteúdos audiovisuais autorais com o status “público” em quaisquer plataformas de visualização, desde que previamente obtida a autorização de que trata o art. 3º, entendendo-se que o/a servidor/a cede automaticamente e sob sua responsabilidade os direitos próprios de imagem e voz referentes ao material.

Art. 6º Servidores e estudantes terão resguardado o seu direito de pleitear reparações judiciais por danos, embasadas na forma da lei, dos que usarem indevidamente sua imagem e voz, de acordo com a alínea “a” do inciso XXVIII do art. 5º. da Constituição Federal, sem prejuízo de eventual apuração administrativa das condutas, nos termos da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990 ou do Regime Disciplinar Discente.

§ 1º No caso de uso indevido de imagem e voz de docente por terceiros, poderá o agente público requerer a sua representação judicial aos órgãos contenciosos da Advocacia-Geral da União, mediante requerimento dirigido ao procurador regional federal da 5ª Região, a ser instruído com os documentos indicados no art. 5º da Portaria AGU nº 428, de 28 de agosto de 2019, em especial a demonstração inequívoca do interesse público envolvido.

§ 2º Caso inexista demonstração inequívoca do interesse público envolvido e a pretensão do/a docente seja propor ação de indenização por danos morais ou materiais em proveito próprio, não é cabível o pedido de representação de que trata o parágrafo anterior, consoante o disposto no inciso VII do art. 11 da Portaria AGU nº 428, de 2019.

Art. 7º Os planos de ensino e os conteúdos das atividades remotas não ensejam ao/a servidor/a reivindicação de direitos autorais sobre os conteúdos das aulas/atividades ministradas, uma vez que os atos oficiais não são objetos de proteção de direitos autorais, conforme o art. 8º da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. Não se enquadram no caput do artigo as produções acadêmicas e produções resguardadas legalmente, em conformidade com os arts. 22 e 23 da Lei nº 9.610, de 1998, e o inciso XXVII do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

Art. 8º Ao realizar o seu trabalho com atividades remotas por meio de plataformas virtuais, o/a servidor/a deverá observar que a disciplina do uso da internet tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão, conforme o art. 2º da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.

Art. 9º Os/As diretores/as de ensino nos *campi* deverão orientar estudantes (e, quando menores de idade, seus responsáveis legais) e servidores sobre o respeito à liberdade de expressão e de cátedra e assegurar medidas de conscientização, prevenção e combate à violência e à intimidação sistemática (*bullying/cyberbullying*) no ambiente pedagógico virtual.

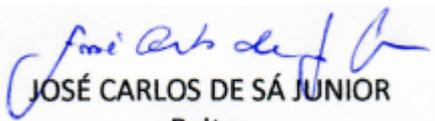
Parágrafo único. A intimidação sistemática (*bullying/cyberbullying*) a que se refere o caput deste artigo pode ser classificada como verbal, moral, sexual, social, psicológica, física, material e virtual, e se caracteriza quando há insultos pessoais, apelidos pejorativos, expressões preconceituosas, pilhérias e "memes", nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, e podem gerar crimes previstos no Código Penal ou em outras leis.

Art. 10. Nenhum/a servidor/a participante das atividades remotas poderá ser obrigado/a a ceder seus direitos de imagem e voz para serem utilizados em outros ambientes que não sejam aqueles necessários ao uso pedagógico do IFPE.

Parágrafo único. Será necessária a autorização expressa do/a servidor/a para que seu material gravado possa ser utilizado fora do âmbito da instituição.

Art. 11. Casos omissos serão resolvidos pelas Direções-Gerais, pelas Direções de Ensino e pelas Assessorias de Comunicação dos *campi*, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública e com o disposto nesta Portaria.

Art.12. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, considerando-se o contexto de pandemia em virtude da Covid-19.


JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR
Reitor

ANEXO I



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

TERMO DE AUTORIZAÇÃO TÁCITA DE USO DE IMAGEM E VOZ

Estou ciente de que, ao acessar a sala de aula remota ou participar de videoconferência em razão das atividades de ensino remoto realizadas pelo IFPE – *Campus* _____, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), **autorizo, a título gratuito, a utilização da minha imagem e/ou voz** para fins educacionais e de informação em todo o território nacional e no exterior.

Também estou ciente de que o IFPE poderá utilizar, por prazo indeterminado, minha **imagem e/ou voz** sob as modalidades existentes, tais como reprodução, representação, tradução, distribuição, entre outras, sendo vedada qualquer utilização com finalidade lucrativa.

ANEXO II



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

Ora designado CEDENTE firma com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), *Campus* _____, designado CESSIONÁRIO, o presente Termo, mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas, que voluntariamente aceitam e outorgam.

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____ Órgão expedidor: _____
Data de nascimento: ____/____/____ Nacionalidade: _____
Estado Civil: _____ Curso: _____
Matrícula: _____ CEP: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ UF: _____
Telefone: (____) _____ E-mail: _____

Por meio do presente instrumento, autorizo o IFPE a utilizar, a título gratuito, minha imagem e/ou voz captadas durante as atividades de ensino remoto realizadas em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19) para serem utilizadas com fins educacionais e de informação em todo o território nacional e no exterior.

A cessão objeto deste Termo abrange o direito do CESSIONÁRIO de utilizar a IMAGEM E VOZ do CEDENTE sob as modalidades existentes, tais como reprodução, representação, tradução, distribuição, entre outras, sendo vedada qualquer utilização com finalidade lucrativa.

A cessão dos direitos autorais relativos à IMAGEM E VOZ do CEDENTE é por prazo indeterminado.

Local: _____, data ____/____/____.

Assinatura do CEDENTE/responsável legal

***Caso o cedente tenha idade menor que 18 anos, o responsável legal deverá assinar este Termo:**

Nome do Responsável: _____
CPF: _____ RG: _____ Órgão expedidor: _____
Data de nascimento: ____/____/____ Parentesco: _____
Telefone: (____) _____ E-mail: _____

ANEXO III



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ – Q-Acadêmico (ESTUDANTE)

1 - Nome:

2 - CPF:

3 - RG e órgão expedidor:

4 - Data de nascimento:

5 - Estado Civil:

6 - Nacionalidade:

7 - CEP:

8 - Endereço:

9 - Cidade:

10 - Estado:

11 - Telefone:

12 - E-mail

13 - Curso:

14 - Matrícula:

15 - Você autoriza o IFPE a utilizar, a título gratuito, sua imagem e/ou voz captadas durante as atividades do ensino remoto, realizadas em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19) para serem utilizadas com fins educacionais e de informação em todo o território nacional e no exterior?

16 - Você está ciente de que essa autorização é por prazo indeterminado e abrange o direito do IFPE de utilizar sua **imagem e voz** sob as modalidades existentes, tais como reprodução, representação, tradução, distribuição, entre outras, sendo vedada qualquer utilização com finalidade lucrativa?

ANEXO IV



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ – Q-Acadêmico (RESPONSÁVEL LEGAL, PARA MENORES DE 18 ANOS)

Estudante

- 1 - Nome:
- 2 - CPF:
- 3 - RG e órgão expedidor:
- 4 - Curso:
- 5 - Matrícula:
- 6 - Data de nascimento:

Responsável

- 1 - Nome:
- 2 - Parentesco:
- 3 - CPF:
- 4 - RG e órgão expedidor:
- 5 - Estado civil:
- 6 - Nacionalidade:
- 7 - CEP:
- 8 - Endereço:
- 9 - Cidade:
- 10 - Estado:
- 11 - Telefone:
- 12 - E-mail:
- 13 - Você autoriza o IFPE a utilizar, a título gratuito, a imagem e/ou voz do/a estudante captadas durante as atividades do ensino remoto, realizadas em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19) para serem utilizadas com fins educacionais e de informação em todo o território nacional e no exterior?
- 14 - Você está ciente de que essa autorização é por prazo indeterminado e abrange o direito do IFPE de utilizar a **imagem e voz** do/a estudante sob as modalidades existentes, tais como reprodução, representação, tradução, distribuição, entre outras, sendo vedada qualquer utilização com finalidade lucrativa?



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

PORTARIA Nº 866 DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Institui a Comissão do III Seminário de Agroecologia e II Seminário de Educação do Campo do IFPE.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto de 13 de abril de 2020, publicado no DOU de 13 de abril de 2020, seção 2, página 1, Edição Extra A, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Processo nº 23294.009076.2020-16 com despachos exarados,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão para Organização do III SEMINÁRIO DE AGROECOLOGIA e II SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO DO CAMPO DO IFPE, composta pelos seguintes membros:

Nome	Matr. SIAPE Nº	Unidade de Exercício do Membro	Função
LÚCIA FERREIRA LIRBÓRIO	1400464	CAMPUS BELO JARDIM	Coordenadora
CAMILA SILVA DE LIMA	2422231	CAMPUS PAULISTA	Membro
ANDRÉ LUÍS GONÇALVES PEREIRA	1861078	CAMPUS BELO JARDIM/PROEXT	Membro
LUCAS FELIPE GOMES DE CARVALHO MARQUES	3004532	CAMPUS IGARASSU	Membro
TATIELY GOMES BERNARDES	1909171	CAMPUS BARREIROS	Membro
DÊVYSSON BARBOSA SANTOS	2349790	CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	Membro
PHILIPPE MICHEL SILVA SOARES	1806880	REITORIA/PROEXT	Membro

Art. 2º Compete à Comissão para Organização do III SEMINÁRIO DE AGROECOLOGIA e II SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO DO CAMPO DO IFPE:

- I. Formular a programação, as condições de infraestrutura e a organização dos eventos.
- II. Coordenar os eventos.

Art. 3º A Comissão terá duração de 120 dias e se reunirá quinzenalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, podendo, nesse caso, a reunião ser requerida pela coordenadora.

§ 1º As proposições dispostas nas reuniões serão aprovadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º Em caso de empate, o voto de desempate (ou de qualidade) será exercido pela coordenadora.

§ 3º Fica vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência da Coordenadora.

§ 4º Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, fica vedada a criação de subcomissões por ato deliberado na reunião.

§ 5º As reuniões cujos membros estejam em estados ou municípios distintos serão realizadas por videoconferência.

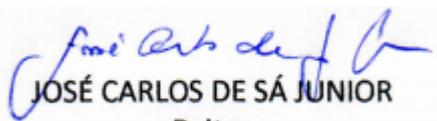
Art. 4º As medidas decorrentes das reuniões serão apresentadas à gestão da Proext, por meio de relatório final das atividades realizadas.

Art. 5º Caberá à Proext prestar o apoio administrativo à Comissão.

Art. 6º Caberá à coordenadora, quando necessário, submeter ao reitor a estimativa dos gastos com diárias e passagens para os membros da Comissão, em observância à disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício em curso, na hipótese de ser demonstrada, de modo fundamentado, a inviabilidade ou a inconveniência de se realizar a reunião por videoconferência.

Art. 7º Ficam convalidados os atos praticados pela Comissão para Organização do III SEMINÁRIO DE AGROECOLOGIA e II SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO DO CAMPO DO IFPE, instituída por meio da Portaria nº 866/2020-GR.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR
Reitor



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

PORTARIA Nº 867 DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Lota servidora docente no *Campus*
Barreiros.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto de 13 de abril de 2020, publicado no DOU de 13 de abril de 2020, seção 2, página 1, Edição Extra A, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar a servidora **MARINA MEDEIROS DE ARAÚJO SILVA**, matrícula SIAPE nº 1296428, ocupante do cargo de Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, no *Campus* Barreiros desta Instituição Federal de Educação, a contar de 01/09/2020.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.


JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR
Reitor



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

PORTARIA Nº 868 DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Remove servidor docente.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto de 13 de abril de 2020, publicado no DOU de 13 de abril de 2020, seção 2, página 1, Edição Extra A, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Remover o(a) servidor(a) constante no quadro abaixo, em conformidade com o Edital de Remoção nº 63/2018-GR de Fluxo Contínuo de Classificação, a contar de 01/09/2020.

Matr. SIAPE nº	Servidor(a)	Cargo	Do Campus	Para o Campus
2170892	GERUSO VIEIRA DE MIRANDA JÚNIOR	PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO	BARREIROS	IPOJUCA

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.


JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR
Reitor